

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas, monitores e técnicos bolsistas que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Rio do Sul e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro, na forma de Auxílio-Atleta, a atletas, monitores e técnicos bolsistas que fizerem parte de eventos de esportes, representando o município de Rio do Sul, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

Parágrafo único. O Auxílio-Atleta poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados exclusivamente para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos e monitores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento.

Parágrafo único. O apoio financeiro do município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no município de Rio do Sul, nos seguintes aspectos:

a) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam o município em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de Auxílio-Atleta”, que estará disponibilizado no departamento administrativo da Fundação Municipal de Desportos, setor onde deverá ser entregue fisicamente ou por meio digital.

§ 1º O requerimento solicitando o Auxílio-Atleta deverá ser protocolado na Fundação Municipal de Desportos, no mínimo 15 (quinze) dias antes da competição.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar toda a documentação solicitada no art. 5º desta Lei, sob pena de indeferimento.

§ 3º Será proibida a concessão do benefício para atleta, monitores e técnicos bolsistas que estiverem com pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebido anteriormente à data do novo requerimento.

Art. 5º Para a concessão do Auxílio-Atleta deverá o beneficiário apresentar requerimento, número de conta bancária para depósito e ainda cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência, expedido nos últimos 06 (seis) meses;

IV – autorização dos representantes legais em favor do técnico em caso de o atleta ser menor.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§ 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

§ 4º Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, com exceção de passagens adquiridas previamente, bem como quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, cabendo a Comissão de Concessão de Auxílio-Atleta, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 6º A análise prévia dos pedidos de Auxílio-Atleta será feita pela Comissão de Concessão de Auxílio-Atleta, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Seção I Da Comissão de Concessão do Auxílio-Atleta

Art. 7º A Comissão de Concessão de Auxílio-Atleta será composta por 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Fundação Municipal de Desportos.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada por meio de Decreto para mandato de um ano, podendo os membros serem reconduzidos.

§ 2º Os membros escolherão entre si o seu Presidente que será responsável pela convocação da comissão sempre que o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e/ou Diretor Geral da Fundação Municipal de Desportos solicitar análise de requerimentos de Auxílio-Atleta, de prestação de contas e de justificativas apresentadas por atletas, monitores e técnicos bolsistas.

§ 3º Compete ao Presidente ainda designar o Secretário da comissão que será responsável pela redação de atas, pareceres e demais documentos pertinentes.

§ 4º Pelo desenvolvimento das atividades expressas no presente Decreto, os membros que integram a Comissão não serão remunerados, sendo consideradas tais atribuições como serviço público relevante.

Art. 8º A comissão de que trata este capítulo será responsável pela análise prévia dos Requerimentos de Concessão de Auxílio-Atleta, emitindo parecer acerca do deferimento ou não do pedido sendo este submetido à aprovação que trata o art. 9º desta Lei.

§ 1º Além da atribuição prevista no *caput* deste artigo, compete ainda à comissão apreciar a prestação de contas e encaminhar ao Departamento de Controle Interno para manifestação.

§ 2º A concessão do benefício poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise do formulário.

Seção II Do Auxílio - Atleta

Art. 9º O valor máximo para cada Auxílio-Atleta será de até 3.112 (três mil cento e doze) UFMs, submetido à aprovação do Diretor Geral da Fundação Municipal de Desportos e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, cujos critérios para definição do valor serão definidos em decreto próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O valor do benefício será creditado em conta bancária a ser informada junto a requerimento em até 2 (dois) dias úteis da data inicial do evento.

§ 2º No caso de atletas menores o valor será depositado na conta bancária do seu técnico ou responsável legal, sendo responsabilidade destes a prestação de contas e bom uso do recurso.

§ 3º Na hipótese de atletas menores serem representados por seu técnico, este deverá apresentar a competente autorização dos seus representantes legais, contendo expressa concordância destes sobre a gestão do auxílio concedido em favor do menor.

Art. 10. O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagem pela internet;

II - mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou Fundação Municipal de Desportos, poderá disponibilizar veículo e motorista para o transporte de atletas em eventos esportivos, ou ainda fornecer veículo terceirizado, contratado por processo licitatório.

§ 2º Nos casos em que Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou Fundação Municipal de Desportos, dispor de motorista e veículo oficial para transporte dos atletas, as despesas necessárias para a efetivação do serviço oficial prestado pelo servidor público designado, tais como: alimentação do servidor, abastecimento do veículo e pagamento de taxas de pedágios, seguirão o regime de adiantamentos e/ou diária do município.

§ 3º O valor liberado na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.

§ 4º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes.

Art. 11. Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o

alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 12. Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 13. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser apresentada à Comissão de Concessão de Auxílio-Atleta para apreciação em até 30 (trinta) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I - notas fiscais e documentos oficiais emitidos no CNPJ da FMD quando as despesas se derem pela FMD devendo conter nos documentos fiscais informações mínimas do emissor, tais como: CNPJ/CPF e descrição do produto/objeto;

II - ficha de prestação de contas, disponível no setor administrativo da FMD;

III - captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

IV - resultado final da competição indicando a colocação do atleta;

V – comprovante de restituição de saldo remanescente, quando for o caso.

§ 1º Ao analisar a prestação de contas, a Comissão de Concessão de Auxílio-Atleta emitirá parecer favorável ou não à aprovação das contas, bem como encaminhará ao Departamento de Controle Interno para manifestação e diligência, se for o caso.

§ 2º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de depósito em conta indicada pelo município, devendo a restituição do saldo remanescente ser comprovada nos autos do processo de prestação de contas.

§ 3º A concessão de novo auxílio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 4º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, técnico ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do Auxílio-Atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 5º No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Auxílio–Atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I - deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II - comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- III - grave incontinência de conduta do atleta;
- IV - reprovação da prestação de contas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de março de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]